DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8495/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14418/2014
PROTOCOLO	: 1532535
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: LAERCIO ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	CRISTIANE RODRIGUES DE QUEIROZ
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a CRISTIANE RODRIGUES DE QUEIROZ, nascida em 26/6/62, ocupante do cargo de professora, Classe/Nível H/P-II, Matrícula 21381-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 5910/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 14343/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Cristiane Rodrigues de Queiroz, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela regularidade da concessão de aposentadoria requerida pela servidora, com proventos integrais, calculados em conformidade com a legislação vigente, reajustado nos moldes do art. 7º da EC/41 c/c art. 2º, parágrafo único, da EC/47, efetivada por meio da Portaria nº 71/14, publicada na

página 30 do Diário Oficial do Município de Dourados/MS nº 3780, de 4 de agosto de 2014, com base no art. 6º da Emenda constitucional nº 41/03 e art. 64 da Lei Complementar nº 108/06.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a CRISTIANE RODRIGUES DE QUEIROZ, efetivada por meio da Portaria nº 71/14, publicada na página 30 do Diário Oficial do Município de Dourados/MS nº 3780, de 4 de agosto de 2014, com base no art. 6º da Emenda constitucional nº 41/03 e art. 64 da Lei Complementar nº 108/06.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP